



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº302, DE 10 DE MAIO DE 2.013.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº010/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(s) Lei nº 302 Complementar

fôz publicadela no Diário Oficial do Município e
mantida cópia nela no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 10 de maio de 2013

Secretaria Municipal de Obras

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constante no art. 2º desta lei, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

Parágrafo único. A concessionária de que trata o *caput* deste artigo, é uma sociedade de economia mista, que presta serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 17.281.106/0001 - 03, sediada na rua Mar de Espanha, 525, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330.900.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, pertence à municipalidade, sendo descrito da seguinte forma, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras: área de terreno com 158,39 m², situado nesta cidade, constante da área institucional 2 na Rua Projetada 02, confrontando pela frente numa extensão de 16,63 metros lineares com a dita rua, pela lateral direita numa extensão de 10,00 metros lineares com o remanescente da área institucional 2; pela lateral esquerda numa extensão de 10,13 metros lineares com APP 02; e pelos fundos, numa extensão de 15,00 metros lineares com o remanescente da área institucional 2, imóvel constante da matrícula 40.948, devidamente registrado junto ao CRI de Lavras.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta Lei, destina-se à construção e implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEEs).

Art. 4º Fica desafetada de área institucional, o imóvel descrito nesta Lei, para fins de efetivação da Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da construção de que trata o *caput* deste artigo deverão ser arcadas pela Concessionária.

Art. 5º As condições da concessão deverão estar previstas no termo/escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I – a vinculação de uso, que somente poderá ser o previsto no art. 3º desta Lei e pela concessionária descrita no art. 1º;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – o prazo de concessão deverá ser de 20 (vinte) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Concessão;

III – a obrigação da Concessionária de manter o terreno e realizar as benfeitorias e acessões necessárias para cumprimento da finalidade da concessão, bem como zelar e preservar a área de preservação permanente incluída na área da concessão;

IV – a obrigação da Concessionária de responder, a partir da lavratura da Escritura Pública de Concessão, por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributáveis que vierem a incidir sobre o imóvel objeto da concessão;

V – a previsão de que o Direito Real de Uso a ser concedido poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo Município Concedente, na hipótese de não utilização do imóvel pela Concessionária, bem como por razões administrativas e de interesse ou necessidade pública ou social;

VI – a previsão de que a alteração da destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município Concedente, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação; e

VII – a previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 6º Ao final da concessão seja por término do prazo concedido ou por rescisão administrativa motivada, as benfeitorias que restarem incorporadas ao imóvel objeto da presente concessão, passará a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 7º A conclusão da construção e as instalações do empreendimento pela concessionária no local deverá se dar até 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da concessionária no imóvel referido na presente lei deverá se dar dentro do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 8º A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, com as demais leis municipais, estaduais e federais e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

Parágrafo único. A concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 9º A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, que deverá ser lavrada até seis meses após a publicação desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da concessionária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de maio de 2013.



MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

